

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21648.45976-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Todos os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e sujeitos à apuração pelo regime de competência poderão ser apurados, à opção do contribuinte, pelo regime de caixa relativamente aos fatos geradores ocorridos nos anos de 2020 e 2021”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa facultar o contribuinte a adotar o regime de caixa na apuração de todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Atualmente a maioria dos estabelecimentos estão cumprindo quarentena, com a suspensão total de suas atividades, resultando em faturamento reduzido ou suspenso, porém, com necessidade de suportar encargos fixos tais como aluguel, folha de pagamento, contas de luz, água, etc., sendo que a retomada da atividade será lenta, cujo regime de caixa poderá auxiliar na mesma. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21648.45976-00